



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 006\2014**

**Processo nº 045\2012**

*“Autorização de funcionamento da Casa da Criança Dr. Augusto Duprat, pelo período de dois anos.”*

**1- Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela SMEC em 12\12\2012, através do Ofício nº 1911\12, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Casa da Criança Dr. Augusto Duprat.

**2- Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes.

O processo foi analisado, tendo sido devolvido à escola para adequações em 24\04\2013.

O processo foi novamente remetido a este Conselho de Educação em 21\05\2013, tendo recebido, na mesma data, visita “in loco” da Comissão Verificadora CME\SMEd.

O processo sofreu nova análise e em 22\05\2014, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou mais uma visita “in loco”.

Em 06\06\2014, a Escola recebeu novamente o processo, através da Informação 012\2014, na qual constavam as seguintes medidas a serem tomadas por parte da Direção:

- a) colocação de porta no depósito de material de limpeza;
- b) atendimento à Resolução 031\2011, deste CME, em relação ao número máximo de crianças por sala de aula;
- c) providenciamento de limite, através de muro, entre o pátio da escola e o posto médico que funciona no mesmo prédio.

Em 11\06\2014, o processo foi reencaminhado ao CME.

Em 18\06\2014, a Direção da Casa da Criança Dr. Augusto Duprat esteve em reunião com a Presidência do Conselho, comprometendo-se a manter, em tempo integral, a porta que liga o pátio da escola ao posto de Saúde, devidamente trancada e sem a possibilidade de acesso pelos alunos da Escola.

O Pleno do CME, em reunião na data de 18\06\2014, decidiu por emitir Parecer de autorização de funcionamento, desde que a Direção da escola mantenha o cumprimento de todas as exigências elencadas anteriormente.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de Garantia e Previdência Social), bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer, enfatizando a necessidade da permanência do trancamento da porta que separa o posto de saúde que funciona no mesmo prédio, da área de recreação, tornando-a de uso exclusivo da escola.

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno do CME**

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 25 de junho de 2014.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Claudionara Silveira de Carvalho
- 3- Chirly César Duarte
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Mara Rúbia Garcia Pedroso
- 6- Maria Aparecida Reyer - Relatora
- 7- Melissa Velho de Moraes
- 9- Rosana Pfarrius

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**